



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1428-66.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.532  
(04/04/2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1428-66.2014.6.02.0000.

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Advogada: Dr. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB/AL nº 4.577) e outros.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. PARTIDO POLÍTICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. SUPRIMENTO DAS FALHAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR as contas do Partido Progressista, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 04 de abril de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1428-66.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Analisando os autos, a Comissão de Contas Eleitorais (CEC-TRE/AL) detectou algumas inconsistências (fls. 31-34), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 03 (três) dias os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou esclarecimentos e documentos (fls. 37-128).

Diante dos documentos juntados pelo partido, a CEC manifestou-se pela desaprovação das contas (fls. 130-131), em virtude dos seguintes motivos:

1) ausência do extrato bancário de campanha do mês de dezembro de 2014 da conta nº 16.075-X (Fundo Partidário); e

2) emissão do Recibo Eleitoral nº P11000327855AL000018 após a entrega da prestação de contas final.

O partido, após novamente ser intimado para se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o parecer da comissão, não apresentou justificativa, conforme a certidão de fl. 133.

Às fls. 135-136, o Ministério Público opinou pela desaprovação das contas.

Prosseguindo, por força do despacho de fl. 138, deste relator, a Comissão de Contas do TRE/AL informou que as despesas realizadas pelo PP relativamente ao Fundo Partidário foram regulares.

Embora intimado quanto ao pronunciamento da CEC, o PP optou por não se manifestar (certidão de fl. 144).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em novo pronunciamento (fls. 146-147), opinou pela aprovação das contas do PP.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1428-66.2014.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) nas eleições de 2014 em Alagoas.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o partido cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Pois bem, segundo a Comissão, em seu parecer técnico conclusivo (fls. 130-131), em virtude dos seguintes motivos:

1) ausência do extrato bancário de campanha do mês de dezembro de 2014 da conta nº 16.075-X (Fundo Partidário); e

2) emissão do Recibo Eleitoral nº P1100.03.27855.AL.000018 após a entrega da prestação de contas final.

No que se refere à emissão do Recibo Eleitoral nº P11000327855AL000018, entendo não haver qualquer falha, porquanto, conforme se verifica à fl. 69, tal recibo foi emitido em 29/9/2014, isto é, antes da entrega da prestação de contas final, que fora apresentada em 4/11/2014, conforme consta à fl. 19. Portanto, esse fato sequer merece ressalva.

Há que mencionar, ainda, que o PP deixou de apresentar o extrato bancário de campanha do mês de dezembro de 2014 relativamente à conta nº 16.075-X (Fundo Partidário).

Contudo, a Comissão de Contas do TRE/Al atesta que as despesas realizadas pelo PP, com recursos oriundos Fundo Partidário, encontram-se regulares, embora ausente aquele extrato bancário.

Assim, verificando que as contas do PP mostram-se regulares, julgo-as aprovadas.

É como voto.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1428-66.2014.6.02.0000

## **CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1428-66.2014.6.02.0000**  
**Prot. 14.392/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 04/04/2016 (SESSÃO Nº 25/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas do Partido Progressista, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho. (Acórdão nº 11.532, de 4/4/2016)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de abril de 2016.

Luciano Apel

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1428-66.2014.6.02.0000

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11532 foi conferido(a) na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 61, em 06/04/2016, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 06/04/2016.

Luciano Apel